**PROJETO DE LEI Nº 056/19, DE 23 DE JULHO DE 2019.**

*Altera a redação da Lei 2.344, de 19 de março de 2019 que abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- O artigo 1º e seu §único da Lei 2.344, de 19 de março de 2019 que abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme descrito abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 - Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios

Proj./Ativ: 2030 - MANUT DDO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

RV: 1085 - BLPSMAC - FNAS

Elem. Desp.: 332093000000 - Indenizações e Restituições - R$ 4.200,00

Parágrafo Único: Para a cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado, servirão de recursos os oriundos do próprio convênio e dos juros de aplicações financeiras.

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 23 dias do mês de julho de 2019.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o artigo 1º e seu § único da Lei 2.344, de 19 de março de 2019 que abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

A alteração visa corrigir equívoco ocorrido quando da indicação da rubrica e as fontes dos recursos visando a cobertura de despesas com indenização e restituição de recursos repassados pelo governo federal vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cujo recurso não foi investido durante o período de execução do programa, em 2017.

Foi recebido o Ofício nº515/2019/MC/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC, no final de janeiro deste ano, solicitando a devolução do valor não aplicado que, atualizado, está próximo R$4.200,00.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal